



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 32 96 00 - TELEFAX 32 96 01 - 3830 ÍLHAVO

DRHA-EXP100UT2012*8544

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 444671

Exmo Senhor

Presidente da UTRAT

Prof. Doutor Manuel Lopes Porto

Assembleia da Republica – Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

C/ cópia ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Sua referência

1659 H12 JUL-31 18:29

Sua comunicação de

Nossa referência

52 08.out.2012

DATA,

ASSUNTO: **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**
Aplicação ao Município de Ílhavo da lei nº 22/2012

Exmo Senhor Presidente,

Damos em nosso poder a v/ comunicação referenciada em epígrafe que mereceu a nossa melhor atenção e agradecemos.

Em resposta e também para os efeitos previstos no artigo 12º da Lei nº 22 / 2012, de 30 de maio, cumpre-nos informar que a Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 03 de outubro de 2012, deliberou por maioria, aprovar a proposta formulada pela Câmara Municipal, quanto à matéria prevista no artº 11º da referida lei, nº22 / 2012 de 30 de maio, em relação às suas quatro freguesias, tudo conforme resulta dos documentos em anexo.

Esperando desta forma contribuir para uma eficaz Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, mais concretamente propondo que a Assembleia da Republica legisle no sentido estrito desta deliberação e da proposta que se anexa, nomeadamente no que respeita ao numero e características das quatro Freguesias do município de Ílhavo e aos limites das mesmas.

Apresento os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo

António Francisco das Neves Vieira
António Francisco das Neves Vieira, Dr.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

CERTIDÃO

CARLOS SARABANDO BOLA, na qualidade de Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Ílhavo, CERTIFICA para os devidos efeitos que na 2ª. Reunião da Sessão Ordinária do mês de setembro, realizada no dia 03/10/2012, foi aprovado, por maioria, a aplicação ao município de Ílhavo da Lei n.º 22/2012 – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. - É quanto me cumpre certificar. -----

Por ser verdade, mando passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nestes serviços. -----

Ílhavo e Secção de Apoio Administrativo à Assembleia, nos termos do art. 52º - A, nº.1 da Lei 169/99, de 18 de setembro com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, do Município, aos 08 dias do mês de outubro de 2012. -----

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal,

Carlos Sarabando Bola

*Deliberado por unanimidade
aprovar a presente proposta.
Mas re delibera o seu envio à*



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

à Câmara

17 de 12

*Assesblaz Municipal para deliberação
Assesblaz de Freguesia para parecer.*

PROPOSTA

*aprovado por maioria
11/21 votos favor e
3 votos na assembleia
municipal de 17/10/12*

19 de 12

**Aplicação ao Município de Ílhavo da Lei nº 22/2012
- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica -**

Considerando, em termos globais, que:

1. A publicação da Lei nº22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da Reforma Administrativa Territorial Autárquica, lançada pelo Governo no âmbito das propostas contidas no Livro Verde da Reforma da Administração Local;
2. O disposto, nomeadamente no nº5 do artigo 11º da referida Lei nº22/2012, de 30 de maio, quanto à definição das Freguesias, sua dimensão política e geográfica, nomeadamente no que respeita ao seu número e às suas características, tendo o direito de pronúncia o prazo limite de 15 de Outubro de 2012;
3. O direito de pronúncia sobre a Reforma Administrativa Territorial Autárquica, constitui uma competência da Assembleia Municipal a exercer junto da Assembleia da República, num processo de participação política plural em que a deliberação formal da Assembleia Municipal assenta numa proposta da Câmara Municipal, submetida a apreciação e parecer (não vinculativo) das Assembleias de Freguesia, possibilitará a deliberação de pronúncia da Assembleia Municipal, num processo formal devidamente preparado com interações informais;
4. O Município de Ílhavo tem quatro Freguesias - São Salvador, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo -, não estando obrigado a reduzir o seu número dado ser este o mínimo definido pela Lei nº 22/2012, de 30 de maio (nos termos do artigo 6º), podendo no entanto tomar a decisão de o fazer;
5. Os Autarcas do Município de Ílhavo consideram que da redução do número das suas quatro Freguesias não resultará qualquer ganho minimamente relevante de eficiência política, de gestão de desenvolvimento, de promoção social ou cultural, de gestão financeira ou de racionalização e redução de custos de funcionamento;
6. A Lei nº22/2012, de 30 de maio, faculta uma oportunidade nova e relevante de, interpretando corretamente a matriz sociológica e o sentimento de pertença comunitária dos seus Municípes às povoações onde nasceram e/ou residem, bem como a relação com os equipamentos sociais, religiosos, culturais, desportivos ou outros que mais frequentemente utilizam, os Autarcas assumirem a defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

política e legal da existência das quatro Freguesias do Município de Ílhavo e procederem a uma sensata definição dos limites definitivos territoriais dessas Freguesias:

Considerando ainda, no que respeita à redução do número de Freguesias:

1. Que o Município de Ílhavo pela sua pequena dimensão (73,47 km²), elevada densidade populacional (540 habitantes por km²) e estratégia de desenvolvimento executada, sendo que nos últimos quinze anos essa estratégia assentou numa operação integrada utilizando a dimensão municipal, gerindo e assumindo o território numa lógica de Município-Cidade;
2. Que a existência de quatro Freguesias no Município de Ílhavo, é uma realidade política, administrativa, sociológica, cultural e económica, devida e tranquilamente estabilizada há várias décadas;
3. Que a redução voluntária do número de Freguesias com base nos critérios da Lei ou de outros que se entendam relevantes, não recebe qualquer apoio de opção política nem qualquer contributo racional que melhore a gestão futura das Juntas de Freguesia do Município de Ílhavo;

Considerando finalmente, e no que respeita às características das Freguesias:

1. Que as Freguesias do Município de Ílhavo, nos termos do definido no artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, têm as seguintes características (nos termos do ponto 5, do artigo 11º):
 - a) São Salvador, com sede na cidade de Ílhavo e integrando as povoações de Vale de Ílhavo, Ermida, Moitinhos, Légua, Coutada, Gafanha D' Aquém, Gafanha da Boavista, Senhora dos Campos (a maior parte da sua área), Quintãs e Quinta do Picado (a parte integrada no Município de Ílhavo);
 - b) Gafanha da Nazaré, com sede na cidade da Gafanha da Nazaré e integrando a povoação da Barra;
 - c) Gafanha da Encarnação, com sede na vila da Gafanha da Encarnação e integrando a povoação da Costa Nova;
 - d) Gafanha do Carmo, com sede na povoação da Gafanha do Carmo;
2. As Freguesias do Município de Ílhavo não têm uma definição total, clara e legalmente definida dos seus limites administrativos territoriais, existindo um histórico com várias teses (contraditórias entre si em vários casos), com referências físicas que o desenvolvimento urbano apagou e sem um ato legal completo e definitivo à escala de todo o Município, sendo os limites adotados ao longo dos anos considerados legalmente como limites provisórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

Proponho:

1. Que o Executivo Municipal de Ílhavo proponha à Assembleia Municipal de Ílhavo, com a audição das Assembleias de Freguesia, uma deliberação para pronúncia junto da Assembleia da República nos termos da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, sobre o número e as características das Freguesias do Município de Ílhavo;
2. Que o Município de Ílhavo mantenha as suas quatro Freguesias: São Salvador, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo;
3. Que as quatro Freguesias em referência tenham as seguintes características:
 - a) São Salvador, com sede na cidade de Ílhavo e integrando as povoações de Vale de Ílhavo, Ermida, Moitinhos, Légua, Coutada, Gafanha D' Aquém, Gafanha da Boavista, Senhora dos Campos (a maior parte da sua área), Quintãs e Quinta do Picado (a parte integrada no Município de Ílhavo);
 - b) Gafanha da Nazaré, com sede na cidade da Gafanha da Nazaré e integrando a povoação da Barra;
 - c) Gafanha da Encarnação, com sede na vila da Gafanha da Encarnação e integrando a povoação da Costa Nova;
 - d) Gafanha do Carmo, com sede na povoação da Gafanha do Carmo;
4. Que os limites territoriais definitivos das Freguesias do Município de Ílhavo sejam definidos nos termos do Anexo I, parte integrante desta deliberação, sendo a área de cada Freguesia a seguinte: São Salvador com 39,00 km², Gafanha da Nazaré com 16,44 km², Gafanha da Encarnação com 10,98 km² e Gafanha do Carmo com 7,05 km²;
5. Que a Assembleia da República legisle no sentido estrito desta deliberação no que respeita ao número e às características das quatro Freguesias do Município de Ílhavo, nomeadamente no que respeita aos limites das suas Freguesias.

Ílhavo, 17 de setembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,


(José Agostinho Ribau Esteves, eng)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ANEXO I

Definição dos limites administrativos das Freguesias do Município de Ílhavo

Pressupostos:

1. O enquadramento histórico que tem permitido a existência e a definição da área de cada uma das Freguesias, nomeadamente para efeitos de cálculo do Fundo de Financiamento das Freguesias;
2. As dinâmicas sociais e económicas, os circuitos casa-trabalho, as afinidades culturais dos Cidadãos residentes com cada uma das povoações / aglomerados urbanos de cada uma das Freguesias e o devido equilíbrio dessa realidade com a definição dos limites das Freguesias;
3. A realidade física do Município de Ílhavo, com as condicionantes definidas pela natureza e as obras construídas pela ação do Homem, que dão hoje ao Município de Ílhavo uma realidade substancialmente diferente da existente há 20, 40, 100 ou mais anos;
4. As circunstâncias objetivas sobre algumas condicionantes de parcelas do território, nomeadamente:
 - a) O aglomerado urbano da Barra situa-se a Norte da zona da Rotunda da Barra e a Ponte da Barra está intimamente ligada à Barra, pertencendo a Barra à Freguesia da Gafanha da Nazaré;
 - b) O aglomerado urbano da Costa Nova começa no início da área urbana imediatamente a sul da zona da Rotunda da Barra e termina no Parque de Campismo da Costa Nova, a sul, pertencendo a Costa Nova à Freguesia da Gafanha da Encarnação;
 - c) A maior parte da área do lugar da Senhora dos Campos (ex-Colónia Agrícola da Gafanha), nomeadamente aquela onde habita a maior parte da População, tem uma vivência integrada na Freguesia de São Salvador, sendo que a área a norte tem ligação à Freguesia da Gafanha da Nazaré e a área a poente tem ligação à Freguesia da Gafanha da Encarnação;
 - d) A Zona Industrial da Mota tem a sua vivência e ligação urbana à vila da Gafanha da Encarnação e a sua imagem integrada na Freguesia da Gafanha da Encarnação;
 - e) A Gafanha da Encarnação e a Gafanha do Carmo têm assumidamente, pelas vivências e pelas Pessoas, o seu limite na Rua dos Extremos, sendo esta via urbana usada para definir o limite entre estas Freguesias;
 - f) A Mata Nacional da Gafanha tem objetivamente ligações de gestão e de uso a cada uma das Freguesias que lhe são próximas, nomeadamente, São Salvador (a nascente), Gafanha da Encarnação (a poente/norte) e Gafanha do Carmo (a poente/sul).

Junta-se a memória descritiva e o mapa com a georreferenciação dos limites das Freguesias do Município de Ílhavo.



LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO



MEMÓRIA DESCRITIVA

17 de setembro de 2012

LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva tem por objectivo descrever a delimitação geográfica das quatro Freguesias que integram o Município de Ílhavo e que estão identificadas na planta anexa: São Salvador, Gafanha da Nazaré, Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo.

2 - CARTOGRAFIA UTILIZADA

A delimitação geográfica das Freguesias foi elaborada em cartografia 10K, à escala 1/25.000, e possui as seguintes características:

- entidade proprietária: co-propriedade da CIRA e do IGP - PROCARTA (1/10.000);
- data de edição: 2000;
- entidade produtora: ESTEREOFOTO;
- entidade fiscalizadora: UNAVE;
- controlo e aceitação: IGP;
- série cartográfica oficial: série cartográfica nacional 1/10.000 (SCN10K) do IGP;
- data e nº homologação: cartografia oficial publicada na 2ª série do Diário da República, através do despacho nº 23915/2005 de 23 de Novembro do Secretário de estado de Ordenamento do Território e das Cidades;
- sistema de referência: Hayford-Gauss, Datum 73 (HGD73);
- referencial altimétrico: Marégrafo de Cascais (MS1);
- exactidão posicional: erro médio quadrático inferior a 1,5m (CE10K);

3 - DELIMITAÇÃO

3.1 - SÃO SALVADOR

A Freguesia de São Salvador, tem sede na cidade de Ílhavo e está delimitada (segundo planta anexa) pela linha do limite do Município de Ílhavo que tem início no ponto B e estabelece ligação com o ponto C (aceiro da Mata Nacional - MN). Daqui segue o aceiro da MN, para norte, até ao ponto 24, infletindo ligeiramente até ao ponto 23, junto ao cruzamento da rua dos Extremos com a Estrada Florestal nº1. Segue pela berma da Estrada Florestal nº1 (3m) até ao cruzamento com o aceiro a sul da Zona Industrial da Mota - ZIM (ponto 22). Prossegue pelo referido aceiro até ao ponto 21 (limite sudeste da ZIM) seguindo para norte ao longo do limite este da ZIM até ao ponto 5. Prolonga-se para este no seguimento do limite cadastral até ao ponto 4, infletindo para norte até á rua do Santuário (ponto 3), prosseguindo para este até à interseção com a Via da Ria (ponto 2), seguindo pelo limite cadastral até ao ponto 1 e deste até à interseção com o limite do Município de Ílhavo (ponto B).

3.2 - GAFANHA DA NAZARÉ

A Freguesia da Gafanha da Nazaré, tem sede na cidade da Gafanha da Nazaré e está delimitada (segundo planta anexa) pela linha que tem início no ponto A, seguindo o limite do Município de Ílhavo até ao ponto B, prolongando-se pelo canal do Boco até ao ponto 1, infletindo para oeste e sendo coincidente com o limite cadastral até à Via da Ria (ponto 2). Daqui segue para oeste pela rua do Santuário até ao ponto 3, infletindo para sul (ponto 4) e novamente para oeste até ao ponto 6 (Variante das Bichaneiras), passando pelo ponto 5. Segue pela Variante das Bichaneiras até ao ponto 7, prosseguindo até ao ponto 9 passando pelo ponto 8 (limite cadastral). Daqui segue

uma linha paralela (40m) à rua dos Pranchos até ao ponto 10 (limite cadastral), infletindo para oeste até ao referido arruamento (ponto 11), seguindo pelo limite cadastral até à A25 (ponto 12). Segue pela A25 até ao ponto 13 infletindo para nordeste ao longo do limite cadastral até ao ponto 14, inflete novamente até ao ponto 17 pelos limites cadastrais que passam pelos pontos 15 e 16 até ao cruzamento da rua S. Francisco Xavier com a rua António Sardinha (ponto 17). Daqui segue pela rua António Sardinha prosseguindo pela Via de Cintura Portuária até à sua interseção com a A25 (ponto 18), seguindo por esta até ao ponto 19. Daqui inflete na direção do vértice da última edificação existente na rua da Biarritz (ponto 20), finalizando na interseção com o limite do Município de Ílhavo (ponto A).

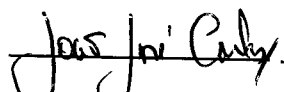
3.3 - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO

A Freguesia da Gafanha da Encarnação, tem sede na vila da Gafanha da Encarnação e está delimitada (segundo planta anexa) pela linha que tem início no ponto A e que segue pelos pontos 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6 até ao ponto 5 (conforme delimitação descrita para a Freguesia da Gafanha da Nazaré), prosseguindo para sul até ao cruzamento da rua dos Extremos com a Estrada Florestal nº1 - ponto 23, passando pelos pontos 21 e 22 (conforme delimitação descrita para a Freguesia de S. Salvador), infletindo para oeste ao longo da rua dos extremos até ao Caminho do Praião (ponto 26). Daqui segue para o vértice sul da parcela do Parque de Campismo da Costa Nova (ponto 25), seguindo o seu limite cadastral até à interseção com o limite do Município de Ílhavo (ponto D), finalizando com a ligação ao ponto A (limite do Município de Ílhavo).

3.4 - GAFANHA DO CARMO

A Freguesia da Gafanha do Carmo, tem sede na povoação da Gafanha do Carmo e está delimitada (segundo planta anexa) pela linha que tem início no ponto D e que segue até ao ponto 23, passando pelos pontos 25 e 26 (conforme delimitação descrita para a Freguesia da Gafanha da Encarnação), daqui inflete para sul até ao ponto 24, seguindo pelo aceiro da Mata Nacional até ao ponto C, finalizando com a sua interseção com o limite do Município de Ílhavo (ponto D).

Divisão de Planeamento Urbanístico e Projetos,


(João José Carlos)

Ílhavo, 17 de setembro de 2012

PLANTA DOS LIMITES ADMINISTRATIVOS DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO



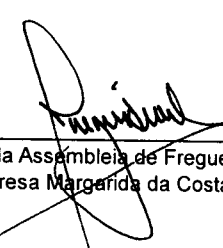
Exmo. Sr.
Presidente Assembleia Municipal de Ílhavo
Dr. António Francisco Neves Vieira
Avenida 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

Gafanha da Nazaré, 26 de Setembro de 2012

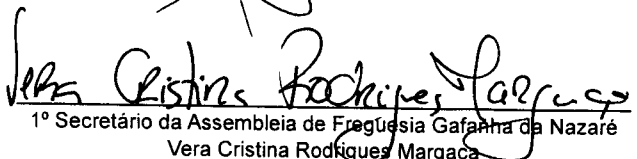
Exmo. Sr. Presidente,

A Assembleia de Freguesia da Gafanha da Nazaré reunida em sessão ordinária de 26 de Setembro de 2012 deliberou por Maioria, com os votos 6 favoráveis, 2 abstenções, 5 não favoráveis, emitir parecer favorável à proposta formulada pela Câmara Municipal de Ílhavo quanto à definição e delimitação dos limites territoriais das freguesias, nos termos previstos na Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.


Sem mais, apresento os melhores cumprimentos,



Presidente da Assembleia de Freguesia Gafanha da Nazaré
Teresa Margarida da Costa Ferraz Alves



1º Secretário da Assembleia de Freguesia Gafanha da Nazaré
Vera Cristina Rodrigues Margaça



2º Secretário da Assembleia de Freguesia Gafanha da Nazaré
Tomás David Gonçalves

Assembleia de Freguesia da Gafanha do Carmo

Exmo. Senhor:

Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo
Dr. António das Neves Vieira.
Câmara Municipal de Ílhavo
3830 Ílhavo

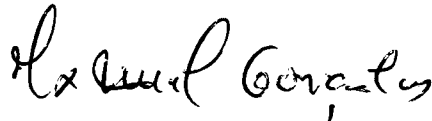
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		AF - 07 / 12	26-09-2012

Assunto : *Parecer sobre a aplicação ao Município de Ílhavo da lei nº 22/2012 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.*

Conforme solicitado, junto se envia a V.Ex.^a o parecer da Assembleia de Freguesia da Gafanha do Carmo sobre a aplicação, ao Município de Ílhavo, da lei nº 22/2012 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia



(Manuel Gonçalves)



Assembleia de Freguesia da Gafanha do Carmo

Parecer sobre a aplicação ao Município de Ílhavo da lei nº 22/2012 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Os membros da Assembleia de Freguesia da Gafanha do Carmo, reunidos em Assembleia de Freguesia no dia 26 de Setembro de 2012, pelas 21 horas, analisaram a *proposta da Câmara Municipal de Ílhavo sobre a aplicação ao Município de Ílhavo da lei nº 22/2012 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*, nomeadamente sobre o *número e limites territoriais definitivos das Freguesias do Concelho de Ílhavo* e decidiram por *unanimidade dar o parecer favorável* à proposta.

Gafanha do Carmo, 26 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia

(Manuel Gonçalves)



Ex.mo Sr.
Presidente da Assembleia Municipal
Av. 25 de Abril
3830-044 Ílhavo

Sua Referência

Sua Comunicação

N/Referência

Data

ECP 56

2012.09.27

ASSUNTO: Parecer relativamente à Lei 22/2012, de 30/05
que aprova o Regime Jurídico Reorganização
Administrativa Territorial Autárquica

Ex.mo Sr

Junto envio o Parecer da Assembleia de Freguesia da Gafanha da Encarnação, referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta


(Dr. Eduardo Copde Pinto)



Parecer da Assembleia de Freguesia da Gafanha da Encarnação

Relativamente à Lei 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

A Assembleia de Freguesia da Gafanha da Encarnação, na sua reunião ordinária de 26 de Setembro de 2012, analisou a proposta elaborada pela Câmara Municipal de Ilhavo, em conformidade com a Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

No âmbito do disposto nos nºs 4 e 5 do artº 11º da lei 22/2012 a Assembleia de Freguesia da Gafanha da Encarnação considerou que os pressupostos de base, nomeadamente a vivência das populações, os circuitos diários utilizados, as relações de pertença, o enquadramento territorial de património social e colectivo ou as afinidades culturais, enquadram o presente de uma forma objectiva.

Os aspectos históricos, no seu núcleo fundamental são respeitados e a relação com as freguesias vizinhas, também com as suas aspirações igualmente legítimas, tem uma base aceitável e dignificante de todas as populações envolvidas.

Na globalidade, a proposta respeita a matriz sociológica da nossa freguesia, enquadra os equipamentos que são a nossa história e garante no presente, e no futuro, o enquadramento daqueles que sempre tiveram como sua, a freguesia da Gafanha da Encarnação.

Ponderados todos estes aspectos a Assembleia de Freguesia dá um parecer favorável, por maioria e com uma abstenção, à proposta apresentada.

Gafanha da Encarnação, 26 de Setembro de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Maria Luísa da Costa Ramos
(Maria Luísa da Costa Ramos)



JUNTA DE FREGUESIA DE S. SALVADOR

Telf./Fax 234 321 725 - Fax 234 321 727

E-mail: salvador.junta@clix.pt

3830-044 ILHAVO

Exm^o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Aplicação ao Município de Ílhavo da lei nº22/2012

Junto envio a deliberação da Assembleia de Freguesia de S. Salvador de 26 de Setembro de 2012, referente à proposta da Câmara Municipal de Ílhavo aprovada em sua reunião de 19 de Setembro de 2012

Com os melhores cumprimentos,

Ílhavo, 27 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de S.Salvador



(Carlos dos Santos Ferreira)



JUNTA DE FREGUESIA DE S. SALVADOR

Telf./Fax 234 321 725 - Fax 234 321 727

E-mail: salvador.junta@clix.pt

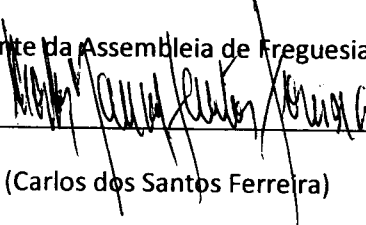
3830-044 ILHAVO

Deliberação

A assembleia de Freguesia de S. Salvador, em reunião de 26 de Setembro de 2012, com todos os seus membros presentes, aprovou por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal de Ilhavo aprovada em sua reunião de 19 de Setembro de 2012, sobre os novos limites das Freguesias do Município de Ilhavo.

Ilhavo, 27 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de S.Salvador



(Carlos dos Santos Ferreira)